



# CADERNO DE ENCARGOS - TENDAS

Concurso QF 08/QF2018

## CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

### Artigo 1.º - Objecto

1.O presente caderno de encargos diz respeito à prestação de serviços de montagem de tendas Queima das Fitas 2018.

2. O presente caderno de encargos fará parte integrante do contrato a celebrar, excluindo as cláusulas que, pela sua natureza, não façam sentido constar no mesmo. Deste modo, a apresentação de propostas vale como declaração de integral conhecimento e aceitação do contrato, pelos respetivos proponentes, vinculando o proponente vencedor ao cumprimento do mesmo.

### Artigo 2.º - Relações entre as partes

As relações de serviço entre a Comissão Organizadora da Queima das Fitas (COQF) e o adjudicatário processar-se-ão entre o responsável destacado pela empresa e o(s) responsável(eis) nomeado(s) pela COQF para o evento.

### Artigo 3.º – Divergências

Este concurso tem carácter particular pelo que, qualquer divergência entre a organização e alguma das entidades concorrentes será tratada no âmbito da própria organização que desde já se considera legitimada para exclusão do concurso de qualquer dos concorrentes, pelos motivos atrás descritos ou quaisquer outros que considere importantes.

## CAPÍTULO II – Da Proposta

### Artigo 4.º - Conteúdo

1. As propostas devem apresentar, de forma discriminada, o preço individual dos seguintes artigos:

- a) Uma tenda de duas águas, de dimensão 25m x 60m;
- b) Uma tenda de duas águas, de dimensão 20m x 40m;
- c) Uma tenda de duas águas, de dimensão 20m x 35m;
- d) Duas tendas de duas águas, de dimensão 10m x 20m;
- e) Três tendas de duas águas, de dimensão 10m x 15m, com estrado;
- f) Dez tendas cónicas de dimensão 3m x 3m;
- g) Uma tenda cónica de 5m x 5m.

2. O número e dimensões das tendas previstas no número anterior é indicativo. Como tal, poderá estar sujeito a alterações.

3. As tendas mencionadas nas alíneas a), b) e c) deverão ter possibilitar aberturas laterais e/ ou nos topos, assim como suportar carga.

4. As propostas deverão ainda incluir as respectivas características técnicas das estruturas, fixações e lonas, bem como o pé direito das mesmas.



### **Artigo 5.º- Montagem e desmontagem**

1. O preço referido no número anterior deve incluir a montagem e desmontagem das tendas.
2. Os concorrentes deverão incluir nas suas propostas o tempo, em dias, de montagem e desmontagem das mesmas, sem prejuízo dos imprevistos imputáveis à COQF.

### **Artigo 6.º- Patrocínios**

1. As propostas podem incluir eventuais patrocínios que acarretem uma redução no valor da prestação de serviços e que proporcionem mais-valias para a COQF.
2. Na proposta deve ser incluído o valor do(s) patrocínio(s) conseguido(s), e o nome ou designação do patrocinador.
3. Deverão ser excluídos os patrocinadores das seguintes áreas: telecomunicações, cervejeiras ou bancos.
4. Deverão igualmente ser excluídos os patrocínios que colidam com os patrocinadores oficiais da COQF.

### **Artigo 8.º - Documentação**

1. A proposta deverá incluir os seguintes documentos:
  - a) No caso de colectivas:
    - Certidão do registo comercial ou código de certidão permanente, previsto na lei;
    - Número do Cartão de Cidadão (ou Bilhete de Identidade e Cartões de Contribuinte) dos gerentes que obrigam a sociedade;
    - Comprovativo de Sede.
  - b) No caso de individuais:
    - Cartão de Cidadão (ou Bilhete de Identidade);
    - Nome do cônjuge e regime de bens (se se verificar);
    - Comprovativo de morada.
  - c) Para ambos os casos:
    - Número de Identificação Fiscal;
    - Certidão de não existência de dívidas às Finanças;
    - Certidão de não existência de dívidas à Segurança Social;
    - Contrato de seguro dos trabalhadores ou colaboradores e de responsabilidade civil;
    - Contactos via electrónica ou e-mail e de telefone.
2. Se em relação aos documentos exigidos for apresentada fotocópia dos mesmos, este carece do necessário consentimento e reconhecimento ou exibição do original.
3. Não se considerará habilitado a concorrer, sendo portanto excluído, o concorrente a quem falte algum documento acima mencionado.
4. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se a apresentar qualquer um dos documentos comprovativos referidos no número 1.
5. O concorrente tem, ainda, pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número 1, por motivo que lhe seja imputável, determina, a sua exclusão do concurso.



### **Artigo 9.º - Prazo**

O prazo limite para a entrega de propostas é dia 31 de Março, contando, para tal efeito, a data da aposição do carimbo dos CTT.

### **Artigo 10.º - Envio**

1. As propostas deverão ser apresentadas:

a) Por escrito, mediante carta registada com aviso de recepção, para Concurso QF08/2018 – Prestação de serviços de montagem de tendas Queima das Fitas, Apartado 1153, EC Santa Cruz, 3000-995 COIMBRA;

b) Após o término do prazo do concurso deverão ser enviadas, nas 24 horas seguintes, as propostas por via eletrónica, para o e-mail: [concursos@queimadasfitascoimbra.pt](mailto:concursos@queimadasfitascoimbra.pt).

2. O e-mail não poderá ser enviado antes do término do concurso, sob pena da exclusão automática do concurso.

### **Artigo 11.º - Impedimentos e exclusão de propostas**

1. São excluídos dos procedimentos de adjudicação e contratação, com o conseqüente não recebimento e consideração das suas propostas para efeitos da seleção, as entidades relativamente às quais se venha a verificar que:

a) Se encontrem em estado de insolvência, de liquidação ou cessação de atividade ou tenham o respectivo processo pendente;

b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afeta a sua honorabilidade profissional, ou tenham sido disciplinarmente punidas por falta grave, em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação;

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção administrativa ou judicial, pela utilização ao seu serviço, de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social não declarada, nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado membro da União Europeia de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas, durante o prazo de prescrição legalmente previsto;

d) Haja conflitos entre a Queima das Fitas, AAC, ou qualquer uma das suas secções ou núcleos e o(s) autor(es) da proposta;

e) Haja extemporaneidade na sua apresentação;

f) Haja redação em língua estrangeira ou contendo linguagem imprópria;

g) Haja omissão quanto à identificação do autor da proposta e/ou demais elementos identificativos;

h) Haja falta de idoneidade da mesma ou do(s) seu(s) autor(es);

i) Qualquer outro motivo que a COQF fundamentadamente considere.

2. A decisão de recusa liminar da proposta deve ser comunicada pela COQF ao seu autor, quando possível, mediante qualquer meio suscetível de levar tal facto ao seu conhecimento.

3. Tal decisão é insusceptível de recurso e não concede nenhum benefício de alargamento de prazo ao visado.

### **Artigo 12.º - Desistência**



A desistência por parte da proposta vencedora, após a assinatura do contrato, obrigará pagamento do dobro da quantia por que lhe seria pago, a título de sanção penal estritamente compulsória, independentemente da indemnização a que ainda possa haver lugar.

#### **Artigo 13.º - Cessação das propostas**

Decorrido o prazo de vinte dias úteis, contados a partir da data limite de entrega, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicado o fornecimento, a obrigação de manter as respectivas propostas.

### **CAPÍTULO III – DA DECISÃO**

#### **Artigo 14.º - Apreciação**

1. A adjudicação será feita à proposta mais vantajosa baseada nos critérios que a COQF considera plausíveis para o serviço prestado.
2. A COQF reserva-se no direito de proceder à negociação com os proponentes, sempre que necessário.
3. Tal decisão, necessariamente fundamentada, não é suscetível de recurso ou qualquer tipo de contestação, salvo erro manifesto devidamente comprovado.

#### **Artigo 15.º - Entrevistas**

Caso a COQF considere necessário, os proponentes poderão ser convocados para uma entrevista, com vista a uma tomada de decisão mais esclarecida.

#### **Artigo 16.º - Prazo**

A adjudicação do contrato de prestação de serviços de montagem de tendas da Queima das Fitas 2018 será decidido pela COQF até ao dia 7 de Abril de 2018.

#### **Artigo 17.º - Reserva de Não Adjudicação**

1. No caso de nenhuma das entidades concorrentes, após devidas negociações, satisfazer o valor mínimo ditado para a presente concessão, a COQF poderá negociar com quaisquer outras entidades a adjudicação da presente concessão e efectuar ajuste directo.
2. À COQF reserva-se o direito de não entregar a concessão a nenhuma das entidade concorrentes, no caso de as propostas não satisfazerem os pressupostos do caderno de encargos, de não reconhecer nas entidades concorrentes os requisitos necessários à concessão, por entender haver falta de idoneidade da proposta ou dos seus proponentes ou por qualquer outro motivo que considere nocivo para o bom nome da Organização.
3. A COQF reserva-se, igualmente, o direito de não assinar o contrato de adjudicação, no caso de surgirem, alterações supervenientes circunstanciais de relevo, contrárias às declaradas pelo proponente.
4. O contrato não será, em caso algum, celebrado em caso de existência ou superveniência de conflitos entre a entidade adjudicada e a Queima das Fitas ou AAC. Não será igualmente celebrado com a entidade que tenha manifestado acções contrárias ou desrespeitosas à tradição académica dos estudantes da Universidade de Coimbra.

### **CAPÍTULO IV – DO CONTRATO**



### **Artigo 18.º - Pagamento**

Os pagamentos serão efectuados por transferência bancária, em data a definir.

### **Artigo 19.º - Regras de funcionamento dos recintos**

1. As regras de funcionamento do Recinto, nomeadamente as relativas aos seus horários de funcionamento, lugares ou postos de venda, normas de segurança, identificação de trabalhadores, circulação de viaturas, armazenamento e outras de interesse para o cabal cumprimento dos contratos de concessão aqui em causa, serão as constantes dos respectivos contratos ou de regulamento do recinto, a elaborar, não sendo negociáveis e devendo ser respeitadas, na íntegra, por todos os adjudicatários.

2. As indicações da COQF deverão ser plenamente cumpridas por todos os adjudicatários que deverão, ainda, respeitar-se mutuamente.

3. A COQF reserva-se no direito de não autorizar o acesso e/ ou permanência no recinto das Noites do Parque, ou outros recintos onde estas regras tenham cabimento, de qualquer funcionário da entidade adjudicada, desde que tenha fundadas suspeitas de que o mesmo pode ser prejudicial ao bom desenrolar, segurança e funcionamento das mesmas. Pode ainda, para o efeito e a qualquer altura, retirar-lhe a credencial, proibir a sua entrada ou ordenar-lhe que abandone o recinto, sem que, para tal, tenha que restituir qualquer garantia ou pagar qualquer tipo de indemnização.

### **Artigo 20.º - Credenciação**

1. Todas as pessoas ligadas às atividades terão, necessariamente, de ser credenciadas, devendo ser feita referência antecipada ao número de credenciais necessárias, tendo de obedecer a todas as regras e normas de credenciação definidas pela organização.

2. A COQF não se responsabiliza pela não emissão de credenciais, quando tal fato não lhe seja diretamente imputável, nomeadamente, quando tal se deva à não entrega dos documentos necessários para a credenciação, nos prazos a definir, posteriormente.

### **Artigo 21.º - Uso e Porte de Armas**

1. Não é permitido o uso e porte de armas de fogo ou armas brancas, ou quaisquer outros objectos ou substâncias proibidos por lei, dentro dos recintos onde decorre a Queima das Fitas, sob pena de não ser autorizado, ou revogado, acesso a esses mesmos recintos.

2. Quem transportar consigo qualquer tipo de arma, objeto ou substância *supra* referidos poderá responder civil e criminalmente por qualquer ocorrência, devendo, ainda, indemnizar a COQF.

### **Artigo 22.º - Segurança**

Todos os funcionários da entidade adjudicada deverão cumprir escrupulosamente as regras de segurança ou quaisquer outras instruções emitidas pela Organização, ou por qualquer entidade em que esta delegar competências.

### **Artigo 23.º - Incumprimento do contrato**

O eventual incumprimento do preceituado no presente caderno de encargos determina a imediata aplicação, ao adjudicatário, de sanção penal, estritamente compulsória, no valor mínimo de 50 000 Euros, a que acrescerá indemnização à COQF, de todos e quaisquer danos que de tal incumprimento que lhe advenham.



**Artigo 24.º - Proibição de cessão contratual**

1. Salvo autorização da COQF, é expressamente proibida toda e qualquer cessão da posição contratual por parte da entidade adjudicada.
2. No caso de subcontratação, o prestador de serviços de montagem de tendas deve indicar na proposta as empresas que vai contratar e estas devem respeitar as mesmas condições exigidas àquela.
3. A entidade contratada ao encarregar outrem de qualquer tarefa para a prossecução de serviços objeto do presente caderno de encargos responde, independentemente de culpa, pelos danos que aquele causar.

**Artigo 25.º - Alteração do Âmbito do contrato**

Durante a vigência do contrato, a COQF poderá solicitar ao adjudicatário a alteração do estabelecido previamente à adjudicação efetiva, quanto ao âmbito, periodicidade do serviço, ou número de pessoal afecto à prestação de serviços, desde que dela não resulte prejuízo para este.

**Artigo 26.º - Casos omissos**

A COQF reserva para si o direito de resolução de situações omissas no presente caderno de encargos, com recurso ao Regulamento Interno da Queima das Fitas, bem como aos pareceres das entidades supervisoras da COQF.

Coimbra, 19 de Março de 2018

Pedro Chicória

Comissário das Infraestruturas

QUEIMA DAS FITAS 2018

Manuel Lourenço  
Secretário-geral

Queima das Fitas 2018



**Morada:** Edifício AAC – Rua Padre António Vieira, nº1  
**Código Postal:** 3000-015 Coimbra

**Telefone:** +351 239 851 064  
**E-mail:** geral@queimadasfitascoimbra.pt  
**Site:** www.queimadasfitascoimbra.pt